

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

CIRCULAR N.º:	I315480-201907	PROC.º N.º:	080.55.01/DSAD-DAD	DATA:	09/07/2019
----------------------	----------------	--------------------	--------------------	--------------	------------

X	CARI	X	Comando Territorial da Guarda
X	Inspeção da Guarda	X	Comando Territorial de Portalegre
X	Secretaria-Geral da Guarda	X	Comando Territorial do Porto
X	DSAD/GNR	X	Comando Territorial de Santarém
X	Gabinete do Exmo. General Comandante Geral	X	Comando Territorial de Setúbal
X	Gabinete do Exmo. General 2.º Comandante Geral	X	Comando Territorial de Viana do Castelo
X	Gabinete do Exmo. Comandante Operacional	X	Comando Territorial de Vila Real
X	Centro Clínico	X	Comando Territorial de Viseu
X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Unidade de Acção Fiscal
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Faro	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Leiria	X	Serviços Sociais da GNR
X	Comando Territorial de Lisboa		

ASSUNTO: PROVA ESCOLAR 2019/20

DIREITO AO SAD/GNR DESCENDENTES OU EQUIPARADOS MAIORES ESTUDANTES

PROVA ESCOLAR 2019/2020 * SAD/GNR – ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Está previsto para **15JUL2019** a abertura do módulo da Prova Escolar **2019/2020**.
2. Neste sentido, podem inscrever-se como beneficiários familiares, os descendentes ou equiparados maiores estudantes nos seguintes termos:
 - a. *“Até aos 26 anos, desde que frequente curso do ensino secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento”* – (Art.º 17º da Lei n.º 64-A, de 31DEZ, que altera o Art.º 9º do Decreto Lei n.º 118/83, de 25FEV, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 234/05, de 30DEZ);
 - b. *“A inscrição dos familiares só é possível desde que provem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação”* – (n.º 2 do Art.º 7º do Decreto Lei n.º 118/83, de 25FEV, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 234/05, de 30DEZ);
 - c. *“Os beneficiários familiares ou equiparados não podem simultaneamente estar inscritos em mais do que um subsistema de saúde”* – (n.º 5 do Art.º 5º – Decreto Lei n.º 158/05, 20SET, retificado pela

Declaração de Retificação n.º 80/2005, de 7-11, alterado pela Lei n.º 53.º-D/2006, de 29-12. alterado pelo Decreto Lei n.º 105/2013, de 30-7 e alterado pela Lei n.º 30/2014, de 19-5);

3. Neste contexto, **decorrerá no período compreendido entre 15 de julho 2019 e 28 de fevereiro de 2020**, a recolha da Prova Escolar referente ao ano letivo 2019/20, dos descendentes ou equiparados, maiores de 18 anos de idade.
4. Deste modo, compete às UU/OO/SS, à semelhança do ano transato, procederem à recolha das provas escolares, e consequente registo das mesmas no **MÓDULO DA PROVA ESCOLAR 2019/20**, solicitando-se, posteriormente, a maior celeridade possível, na remessa das respetivas provas escolares à Divisão de Assistência na Doença (DAD).

NOTA IMPORTANTE: PARA OBTENÇÃO DO DIREITO AO SAD/GNR, AO ABRIGO DA PROVA ESCOLAR, OS BENEFICIÁRIOS TITULARES DEVEM APRESENTAR O COMPROVATIVO DA PROVA ESCOLAR, DOS DESCENDENTES/EQUIPARADOS MAIORES DE 18 ANOS, ASSIM COMO, DOS DESCENDENTES/EQUIPARADOS QUE PERFAZEM 18 ANOS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2020

PROVA DOCUMENTAL

5. Os documentos a apresentar pelo beneficiário titular deverão referir, inequivocamente, para os diferentes graus e modalidades de ensino, os seguintes elementos:
 - a. **ENSINO SECUNDÁRIO:** A prova escolar deverá conter a indicação do ano letivo de matrícula e do ano curricular de frequência.
 - b. **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**
 - (1) Em escolas profissionais públicas ou em escolas secundárias da rede oficial, que ministram cursos profissionais, a prova escolar deve indicar a natureza do curso, ano letivo de matrícula e ano curricular de frequência;
 - (2) São também admissíveis as instituições, centros, empresas, entre outros que integrem o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) nos termos do Decreto-Lei n.º 396/07, de 31DEC, alterado pelo Decreto Lei n.º 14/17, de 26JAN, devendo a prova escolar mencionar o nível de certificação da EU, a equivalência escolar ao ensino oficial (10º, 11º e 12º Anos), e o reconhecimento legal do curso – despacho de autorização.
 - c. **CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET):** Estes cursos CET, **não dão direito ao SAD/GNR**, uma vez que não conferem equivalência escolar ao ensino oficial, **salvo se o formando tiver sido admitido ao CET sem ter concluído o ensino secundário ou equivalente**. Neste caso, a prova escolar deverá mencionar que o formando se encontra a frequentar o Programa de Formação Adicional nos termos dos Art.º 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23MAI.

d. CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA):

- (1) Apenas confere direito ao SAD/GNR as provas escolares nas quais venha expresso que conferem habilitação escolar equivalente ao ensino secundário e mencionem o início e o fim do respetivo curso;
- (2) Na eventualidade de um curso EFA integrar uma formação prática, em contexto de trabalho, nos termos do Art.º 15º da Portaria n.º 230/08, de 07MAR, esta formação não poderá ter a natureza de atividade remunerada, da qual seja obrigatória a inscrição em regime de segurança social, sob pena de inviabilizar o direito ao SAD/GNR.

e. NÃO COLOCADOS NO ENSINO SUPERIOR (falta de vaga): Caso o descendente ou equiparado não obtenha vaga no ensino superior, deverá apresentar uma declaração do Ministério da Educação atestando o facto, emitida pelos serviços de acesso ao ensino superior existentes nos diferentes distritos. Também será necessária uma declaração emitida **pelo Centro Distrital de Segurança Social** da área da residência, na qual **conste a situação** do descendente perante a Segurança Social, Modelo 3 de IRS e Nota de Liquidação correspondente ao ano fiscal transato. Estes documentos são necessários para garantir o direito ao SAD/GNR;

f. CATEGORIAS EXÓGENAS À CONDIÇÃO DE ALUNO REGULAR: O descendente ou equiparado só poderá ser inscrito no SAD/GNR se frequentar na íntegra o plano curricular de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento. Por conseguinte, não têm direito ao SAD/GNR os alunos caracterizados como “*externos*”; “*livres*”; “*ouvintes*”; “*assistentes*”; “*extraordinários*”; “*não presenciais*”; “*Ano 0 (zero)*”; “*Unidades isoladas*”; “*Unidades Avulsas*” e outros deste género;

g. ENSINO SUPERIOR: O que releva com vista ao direito ao SAD/GNR é o facto de o descendente ou equiparado frequentar regularmente e na íntegra um plano de estudos que conduza à titularidade de um dos ciclos que atualmente compõem o ensino superior (licenciatura, mestrado e doutoramento). Nestes termos, não têm direito ao SAD/GNR, as categorias descritas em 5. f. e outras designações análogas, uma vez que dessa condição não é possível obter o título de um grau académico do ensino superior.

- (1) **Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado:** A prova escolar deverá indicar o curso, ano letivo da matrícula e do ano e/ou semestre curricular do ciclo de estudos de frequência;
- (2) **Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:** A prova escolar deverá indicar o curso, ano letivo da matrícula e do ano e/ou semestre curricular do ciclo de estudos de frequência;
- (3) **Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor:** A prova escolar deverá indicar o curso, ano letivo da matrícula e do ano e/ou semestre curricular do ciclo de estudos de frequência;

(4) **Pós-Graduação ou curso de especialização:** Muito embora estes **cursos** sejam ministrados em instituições de ensino superior, conduzem a modalidades diversas de certificação que **não conferem grau académico, pelo que, não dão direito ao SAD/GNR.**

(5) **Estágios:** Apenas conferem direito ao SAD/GNR, os estágios que fazem parte integrante de um plano de estudos e que sejam necessários à conclusão de um dos ciclos de estudos conducentes a grau académico.

Os estágios em ordens profissionais não conferem direito ao SAD/GNR, ainda que os mesmos não sejam remunerados.

6. Os beneficiários titulares no ato da entrega da prova escolar, deverão anexar à mesma o **Boletim de Inscrição/Renovação** conforme o modelo que se anexa à presente Circular;
7. Em caso de **frequência de curso noturno**, deverá ser apresentada uma **declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social** da área da residência, na qual **conste a situação** do descendente perante a Segurança Social, Modelo 3 de IRS e Nota de Liquidação correspondente ao ano fiscal transato;
8. **O comprovativo de matrícula normalizado** (modelo GNR) em anexo, poderá ser utilizado como documento, após ser **devidamente autenticado** pelo respetivo estabelecimento de ensino;
9. Sempre que o beneficiário titular opte por efetuar a prova escolar através de *“comprovativo de matrícula normalizado”*, a DAD reserva-se, para os efeitos convenientes, de solicitar esclarecimentos adicionais, nomeadamente através da apresentação do comprovativo de matrícula, do certificado de matrícula, certidão escolar ou declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, frequentado pelo descendente ou equiparado, nos termos da presente circular;
10. A documentação que não esteja harmonizada com o plasmado nesta Circular, não será considerada para efeitos de *“prova escolar”* no âmbito do SAD/GNR, originando a perda do direito ao subsistema, sendo o cartão de beneficiário automaticamente cancelado pela DSAD-DAD;
11. Nos termos do n.º 7 do Art.º 6º do Decreto-Lei n.º 158/05, de 20SET (retificado pela Declaração de Retificação n.º 80/2005, de 7-11, alterado pela Lei n.º 53.º-D/2006, de 29-12, alterado pelo Decreto Lei n.º 105/2013, de 30-7 e alterado pela Lei n.º 30/2014, de 19-5), *“O direito à utilização do cartão cessa com a verificação de fato do qual resulte a perda da qualidade de beneficiário, devendo o mesmo cartão ser devolvido aos serviços no prazo de 30 dias”*. Incluem-se nesta previsão normativa as situações atinentes à **interrupção de estudos, início de atividade remunerada ou tributável por regime de segurança social de inscrição obrigatória e conclusão de curso** independentemente da modalidade e grau de curso obtido;
12. Solicita-se a maior divulgação possível desta Circular, nomeadamente em Ordem de Serviço das UU/OO/SS e afixada nos locais onde habitualmente são consultadas as escalas de serviço dos

militares e outros de efeitos semelhantes, para além da sua publicitação na Intranet, Sítio Institucional da GNR na Internet e Portal Social;

13. A presente Circular revoga todas as anteriores relativas a esta matéria.

Quartel em Lisboa, 09 de julho de 2019

